



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir oficialmente a EXPO LEAL no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sebastião Leal – PI, consolidando-a como uma das principais ferramentas de promoção do desenvolvimento econômico, agropecuário, cultural e turístico do Município.

Sebastião Leal destaca-se regionalmente pela força do agronegócio, pela produção agrícola de grãos, pela pecuária e pelo crescente potencial de geração de negócios. Nesse contexto, a EXPO LEAL surge como espaço estratégico para reunir pequenos, médios e grandes produtores rurais, empresas do agronegócio, cooperativas, instituições financeiras, pesquisadores, artesãos, comerciantes, empreendedores e a população em geral.

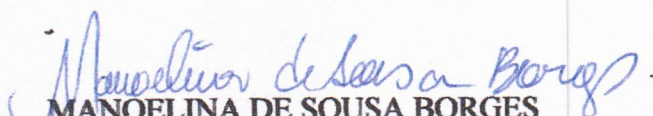
A realização da feira contribuirá para a difusão de novas tecnologias, fortalecimento da agricultura familiar, valorização do artesanato local, incentivo à comercialização de produtos regionais, atração de investimentos, geração de emprego e renda e ampliação das oportunidades de negócios para todos os segmentos produtivos do Município.

Além de seu relevante impacto econômico, a EXPO LEAL promoverá a cultura local, as tradições populares, a gastronomia regional e o turismo, fortalecendo a identidade do povo sebastião-lealense e ampliando a visibilidade do Município no cenário regional e estadual.

Dessa forma, a presente proposição transforma a EXPO LEAL em uma política pública permanente de desenvolvimento econômico, social e cultural, consolidando o evento como referência regional e instrumento de fortalecimento da economia local.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal – PI, 10 de Julho de 2026.


MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Institui a EXPO LEAL no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sebastião Leal – PI, como Feira de Agronegócio, Agropecuária, Agricultura Familiar, Negócios, Artesanato, Cultura e Turismo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sebastião Leal – PI, a EXPO LEAL, evento oficial de natureza agropecuária, econômica, comercial, tecnológica, cultural, turística e de valorização das tradições locais.

Art. 2º A EXPO LEAL passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sebastião Leal – PI, podendo ser realizada anualmente em data definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A EXPO LEAL tem por finalidade:

- I** – promover a cultura, as tradições e a identidade do povo sebastião-lealense;
- II** – incentivar o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- III** – fomentar o agronegócio, a agricultura familiar, a pecuária, a produção agrícola e as cadeias produtivas locais;
- IV** – estimular a participação dos pequenos, médios e grandes produtores rurais, assegurando espaço para exposição de seus produtos, tecnologias e potencial produtivo;
- V** – incentivar a inovação tecnológica, a mecanização agrícola, a sustentabilidade ambiental e as boas práticas de produção rural;
- VI** – fortalecer a integração entre produtores rurais, empresas do agronegócio, cooperativas, associações, instituições financeiras, órgãos de assistência técnica e pesquisa;
- VII** – promover feiras de negócios, rodadas de negócios, palestras, seminários, dias de campo, cursos, oficinas e capacitações voltadas ao setor agropecuário;
- VIII** – valorizar os artesãos, empreendedores, microempreendedores individuais, comerciantes, agroindústrias, produtores de alimentos e demais segmentos da economia criativa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



IX – incentivar a exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar, artesanato, gastronomia regional e produtos típicos do Município;

X – promover exposições de máquinas, implementos agrícolas, veículos, equipamentos, genética animal, tecnologias para o campo e inovação no agronegócio;

XI – estimular o turismo de negócios, o turismo rural e a geração de emprego e renda;

XII – promover exposições agropecuárias, torneios feiteiros, julgamentos de animais, vaquejadas, provas equestres, apresentações culturais, shows, festivais gastronômicos, competições esportivas e demais atividades compatíveis com os objetivos da EXPO LEAL;

XIII – fortalecer a integração entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil organizada.

Art. 4º A EXPO LEAL deverá assegurar espaço destinado à participação:

I – dos pequenos produtores rurais;

II – dos médios produtores rurais;

III – dos grandes produtores rurais;

IV – das empresas do agronegócio;

V – das cooperativas e associações de produtores;

VI – dos artesãos;

VII – dos microempreendedores individuais – MEI;

VIII – das agroindústrias;

IX – dos comerciantes locais;

X – das instituições financeiras e de crédito rural;

XI – das instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;

XII – das empresas fornecedoras de máquinas, implementos, insumos, tecnologias e serviços para o agronegócio.

Art. 5º A organização da EXPO LEAL ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo celebrar:

I – convênios;

II – termos de cooperação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



- III – parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – apoio institucional e patrocínios, observada a legislação vigente;
- V – parcerias com entidades representativas do agronegócio;
- VI – parcerias com cooperativas agropecuárias;
- VII – parcerias com sindicatos rurais;
- VIII – parcerias com universidades e instituições de ensino;
- IX – parcerias com instituições de pesquisa e inovação;
- X – parcerias com instituições financeiras públicas e privadas;
- XI – parcerias com órgãos estaduais e federais ligados ao desenvolvimento rural.

Art. 6º Para realização da EXPO LEAL, o Poder Executivo poderá:

- I – promover a contratação de estrutura, atrações artísticas, segurança, sonorização, iluminação e demais serviços necessários;
- II – disponibilizar espaços públicos adequados para realização do evento;
- III – realizar campanhas institucionais de divulgação;
- IV – incentivar a participação de empreendedores, agricultores, pecuaristas, comerciantes e expositores locais;
- V – promover exposição de máquinas agrícolas, implementos, veículos, equipamentos e tecnologias voltadas ao agronegócio;
- VI – realizar palestras técnicas, seminários, cursos, oficinas e capacitações;
- VII – incentivar rodadas de negócios entre produtores, empresas, investidores e instituições financeiras;
- VIII – disponibilizar espaços específicos para agricultura familiar, artesanato, gastronomia regional, agroindústrias, cooperativas e empresas do agronegócio;
- IX – incentivar a realização de concursos, premiações, exposições de animais, produtos agrícolas e iniciativas inovadoras;
- X – apoiar a realização de eventos técnicos, científicos e educacionais relacionados ao desenvolvimento rural.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

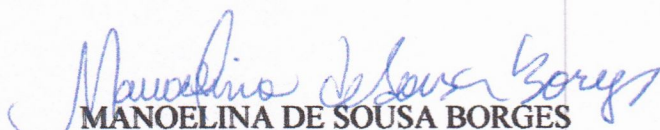


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal – PI, 10 de Julho de 2026.


MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal